

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO ELEITORAL

PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

Nos termos do artigo 58º do Decreto-Lei nº21/2019 de 30 de janeiro, é competência da Câmara Municipal adotar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, pelo que se torna necessário regulamentar o procedimento eleitoral dos representantes do pessoal docente da educação pré-escolar, do ensino básico publico e do ensino secundário público, alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual que, nos termos do nº3 do mesmo artigo, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, para integrarem o Conselho Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

2. São eletores e elegíveis:

2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos aos agrupamentos de escolas do concelho com ensino secundário;

2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do 2º ou 3º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas do concelho com ensino básico;

2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar de agrupamentos de escolas do concelho;

2.4 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os níveis de ensino.

CANDIDATURAS

3. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de boletim respetivo, que estará disponível na página eletrónica da Câmara Municipal.
4. O candidato remeterá à Câmara Municipal, por correio eletrónico, para o endereço conselho.mun.educacao@cm-cascais.pt, o boletim de candidatura, acompanhado de cópia do documento de identificação, em formato PDF, até dez (10) dias úteis antes da data marcada para a eleição.
5. A Câmara Municipal procederá à respetiva divulgação junto de todos os agrupamentos de escolas das candidaturas apresentadas.
6. O diretor de cada agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.

ATO ELEITORAL

7. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal com a antecedência de vinte (20) dias úteis antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas do concelho.
8. O diretor de cada agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.
9. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo para o efeito uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.
10. A designação dos membros da mesa é da responsabilidade do diretor de cada agrupamento de escolas.
11. A Câmara Municipal elaborará os boletins de voto que serão enviados para os agrupamentos de escolas, na véspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade do diretor a sua entrega à mesa eleitoral.
12. A mesa eleitoral funcionará das 10 horas às 18 horas.
13. O escrutínio será feito na sede de cada agrupamento de escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descriptiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral, pelo diretor de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para a Câmara Municipal de Cascais, por correio eletrónico, para o endereço: conselho.mun.educacao@cm-cascais.pt.
14. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.

APURAMENTO DOS RESULTADOS

15. Os docentes de cada nível de ensino e da educação pré-escolar, mais votados neste processo, serão os representantes efetivos dos docentes e educadores pré-escolares referidos nas alíneas c), d) e e) do nº2 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.
16. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo a substituição feita nos termos legais.
17. Em caso de empate, realizar-se-á segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.
18. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de dois (2) dias úteis, a Câmara Municipal divulgará os resultados finais junto dos agrupamentos de escolas e na sua página eletrónica.
19. Após a divulgação dos resultados prevista no número 18, haverá um prazo de reclamação de 48 horas.
20. As reclamações devem ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais e entregues no Departamento de Educação da Câmara Municipal no prazo estabelecido.